

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**REGULAMENTO DE CONSULTA ELEITORAL
IFAL
QUADRIÊNIO 2019-2023**

Estabelece normas e cronograma referentes ao processo de consulta eleitoral para a escolha dos cargos de Reitor e de Diretores-Gerais dos Campi do IFAL.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE
REITOR E DIRETORES-GERAIS DOS CAMPI DO IFAL
QUADRIÊNIO 2019-2023

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta eleitoral, em dois turnos, para a escolha de Reitor e Diretores-Gerais dos Campi do IFAL: Arapiraca, Batalha, Coruripe, Maceió, Maragogi, Marechal Deodoro, Murici, Palmeira dos Índios, Penedo, Piranhas, Rio Largo, Santana do Ipanema, São Miguel dos Campos, Satuba e Viçosa, observadas as disposições legais da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Art. 2º. O processo de consulta eleitoral para a escolha de Reitor e de Diretores-Gerais do IFAL dar-se-á através de votação secreta e em um único candidato, da qual participarão os servidores docentes e técnico-administrativos, que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFAL, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino técnico integrado ao médio, técnico subsequente, PROEJA, de graduação (tecnológico, licenciatura e bacharelado) e de pós-graduação.

Art. 3º. Os mandatos de Reitor e de Diretor-Geral serão de 4 (quatro) anos com vigência no quadriênio de 2019/2023.

Art. 4º. O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior.

Art. 5º. O Conselho Superior encaminhará ao Reitor os nomes dos candidatos eleitos para Reitor e Diretores-Gerais dos Campi: Arapiraca, Batalha, Coruripe, Maceió, Maragogi, Marechal Deodoro, Murici, Palmeira dos Índios, Penedo, Piranhas, Rio Largo, Santana do Ipanema, São Miguel dos Campos, Satuba e Viçosa, a fim de que sejam nomeados.

Parágrafo Único – No caso do cargo de Reitor, o resultado da eleição será encaminhado ao Ministério da Educação, para providências de nomeação.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

SESSÃO I - DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 6º. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral Central:

- I – elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e, definir o cronograma para a realização do processo de consulta eleitoral;
- II – Definir as posições dos nomes dos candidatos a Reitor, na cédula de votação, por meio de sorteio;
- III – coordenar o processo de consulta eleitoral para Reitor e Diretores-Gerais e deliberar sobre os recursos interpostos contra as decisões das Comissões Locais, em instância única;
- IV – providenciar, juntamente com as comissões eleitorais de cada Campus, o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;
- V – homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos ao cargo de Reitor.
- VI – analisar e julgar os recursos impetrados contra as suas decisões e das comissões locais, sendo facultado o recurso ao Conselho Superior;
- VII - credenciar fiscais indicados pelos candidatos a Reitor para atuar no decorrer do processo de consulta eleitoral e/ou apuração.
- VIII – supervisionar as ações de divulgação das candidaturas ao cargo de Reitor e Diretores-Gerais;
- IX – elaborar, providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- X – dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios do processo de consulta eleitoral;
- XI – receber das Comissões Eleitorais dos Campi os boletins com os resultados das apurações das urnas com os resultados da consulta eleitoral para Reitor e Diretores-Gerais;
- XII – divulgar os resultados da votação em comunicações formais;
- XIII – publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior do IFAL;
- XIV – decidir sobre casos omissos a este regulamento.

SESSÃO II - DAS COMISSÕES ELEITORAIS DA REITORIA E DOS CAMPI

Art. 7º. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral da Reitoria e de cada Campus:

- I – homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes do processo de consulta eleitoral para Diretor-Geral;
- II – definir as posições dos nomes dos candidatos a Diretor-Geral, na cédula, por meio de sorteio;
- III – providenciar, junto à direção geral do Campus, o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;
- IV – credenciar fiscais indicados pelos candidatos a Diretor-Geral, para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras de votos;

-
- V – divulgar instruções sobre a forma e locais de votação e, juntas de apuração;
- VI – indicar nos Campi os locais para a realização de propaganda para o cargo de Reitor e Diretor-Geral;
- VII – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- VIII – analisar e julgar os recursos impetrados no âmbito do Campus, facultando-se o direito de recurso à Comissão Central.
- IX – coordenar o processo de consulta eleitoral de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;
- X – fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito de consulta eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- XI – proceder à apuração, designando escrutinadores, se for o caso, e
- XII – encaminhar à Comissão Eleitoral Central os boletins com os resultados das apurações das urnas.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. Poderão candidatar-se ao cargo de REITOR, conforme requisitos previstos nos arts. 12, §1º, e 13, § 1º, da Lei nº. 11.892, de 2008, os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos Campi que integram o IFAL, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I – possuir o título de doutor; ou

II – estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Art. 9º. Poderão candidatar-se ao cargo de DIRETOR-GERAL do Campus, conforme requisitos previstos nos arts. 12, § 1º, e 13, § 1º, da Lei nº. 11.892, de 2008, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, esteja lotado ou em exercício no Campus que pretende concorrer e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I – possuir o título de doutor; ou

II – estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior; ou

III – possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

IV – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 10. São inelegíveis e assim serão declarados pela Comissão Eleitoral competente, os candidatos que não cumprirem os requisitos legais para investidura nos casos legalmente previstos, especialmente nas Leis nº. 8.112/90, nº. 8.429/92, Código Penal, Código Eleitoral, dentre outros.

Art. 11. No ato de entrega da ficha de inscrição no protocolo da Reitoria, para o cargo de Reitor, e no protocolo do Campus de lotação ou de exercício, para o cargo de Diretor-Geral, o candidato deverá apresentar uma cópia dos seguintes documentos:

I – Ficha de Inscrição conforme ANEXO II;

§ 1º. Preencher o “nome social” que aparecerá impresso na cédula de votação, conforme previsto no parágrafo único, inciso I, do artigo 45.

II – Cópia de documento de identificação, com foto, de validade nacional, acompanhada do original;

III – Certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas, ou Coordenação de Gestão de Pessoas dos Campi, informando os dados funcionais a que aludem os arts. 8º e art. 9º, conforme o caso, de forma minudente;

IV – Comprovação do gozo dos direitos políticos mediante apresentação das certidões criminais expedidas pelas Justiças Eleitoral e Federal Comum;

V – Declaração emitida pelo presidente do Conselho Superior que o candidato licenciou-se de sua representação naquele conselho, seja presidente nato, titular ou suplente, até o final do processo de consulta eleitoral.

Parágrafo Único – A Comissão Central/local poderá solicitar diligências ao candidato para dirimir dúvidas referentes aos documentos anexos à ficha de inscrição, a serem cumpridas pelo candidato, no prazo de 01 (um) dia útil.

Art. 12. Os documentos citados no art. 11 para as inscrições aos cargos de Reitor e de Diretores-Gerais dos Campi deverão ser anexados à ficha de inscrição e entregues no protocolo específico, nos prazos e horários estipulados no cronograma eleitoral (ANEXO I), e nos horários de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Parágrafo Único – No ato da entrega da ficha de inscrição, preenchida e assinada pelo candidato, será fornecido pelo protocolo um recibo constando data e horário em que a inscrição foi protocolada, bem como a relação de documentos anexos.

CAPÍTULO IV

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 13. Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo IFAL, presenciais ou à distância, participarão do processo de consulta eleitoral a que se refere o art. 2º, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 14. Não poderão votar:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III – professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV – servidores cedidos por outras instituições ao IFAL.

Art. 15. O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais recente.

§ 1º. O Servidor que se achar na condição de discente, votará apenas como servidor.

§ 2º. Não será permitido o voto por procuração ou correspondência.

Art. 16. O eleitor votará no Campus de lotação do seu cargo (docente ou técnico-administrativo).

§ 1º. Os servidores técnico-administrativos lotados na Reitoria votarão somente para Reitor.

§ 2º. Os servidores docentes ou técnico-administrativos lotados nos Campi e em exercício de função gratificada (CD ou FG) em Campus diversos, votarão para Reitor e Diretor-Geral no Campus de seu exercício.

§ 3º. Os servidores docentes ou técnico-administrativos lotados nos Campi e em exercício de função gratificada (CD ou FG) na Reitoria, votarão para Reitor e Diretor-Geral no Campus de lotação de origem.

§ 4º. Os membros da Comissão Eleitoral Central que estiverem em atividade itinerante, poderão votar fora de seu Campus de exercício, desde que informe à Comissão local, em 48 horas do dia da eleição, que providenciará cédula específica do seu Campus, neste caso sendo lavrado em ata.

§ 5º. Os eleitores do Campus avançado Benedito Bentes votarão somente para Reitor.

§ 6º. O Servidor que acumular os cargos de Técnico-Administrativo e Docente votará apenas como servidor Docente.

§ 7º. Não será permitido o voto por procuração ou correspondência.

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 17. A propaganda somente será permitida a partir do primeiro dia posterior à homologação da inscrição do candidato pela Comissão Eleitoral Central e, até às 18:00 horas do dia anterior à consulta eleitoral.

Art. 18. No dia da consulta eleitoral é permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos, sendo vedado o uso de boné ou roupas alusivas aos candidatos.

Art. 19. A boca de urna será proibida na seção eleitoral e poderá acarretar às sanções disciplinares administrativas e penais, legalmente previstas.

Art. 20. Os candidatos poderão visitar os ambientes de trabalho dos Campi para expor seus programas e propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais e o calendário escolar.

Art. 21. É permitida a realização de debates no período de campanha, abertos a todos os eleitores, independente do número de candidatos que aceitarem participar.

§ 1º. A Comissão Eleitoral Central, no processo para Reitor, e a Comissão Eleitoral dos Campi, no processo para Diretor-Geral, mediante solicitação de pelo menos um candidato, organizarão debates nas datas constantes no ANEXO I, para que todos os candidatos interessados, em igualdade de condições, apresentem os seus programas para o eleitorado.

§ 2º. No caso de haver solicitação para a realização do debate, deverá ser convidado, pela Comissão, um mediador.

Art. 22. É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

I – A utilização de aparelhos sonoros no âmbito interno e externo da Instituição;

II – A vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;

III – A utilização da logomarca do IFAL, em material de campanha do candidato;

IV – O envio de propaganda eleitoral através de *e-mail* institucional;

V – A realização de propaganda em período e local não permitido;

VI – A realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento;

VII – Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFAL por quaisquer meios.

VIII – Utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

IX – Criar de qualquer forma: obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;

X – Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral;

XI – Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFAL;

XII – É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

XIII – É vedado a realização de propaganda por *outdoor*.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 23. As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico – ANEXO IV – e encaminhadas via protocolo à Comissão Central/Local, que serão apuradas de acordo com as suas devidas competências, ou seja, Comissão Eleitoral Central para o cargo de Reitor e pela Comissão Local para o cargo de Diretor-Geral.

§ 1º. A pessoa denunciada terá prazo de até 1 (um) dia útil para apresentação de defesa escrita.

§ 2º. As Comissões no âmbito de suas competências proferirão suas decisões até o 1º dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

Art. 24. Realização de propaganda em período e local não permitido. Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 25. Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento Eleitoral. Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 26. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFAL por quaisquer meios. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 27. Comprometer a estética e limpeza dos móveis e imóveis do IFAL, exceto os locais indicados pela Comissão Eleitoral de cada câmpus para realização de propaganda. Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, se comprovada a sua participação direta.

Art. 28. Utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 29. Criar de qualquer forma obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 30. Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral. Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 31. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFAL. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 32. Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 33. Publicar propaganda enganosa em redes sociais (fake news). Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

CAPÍTULO VII

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 34. As Comissões Eleitorais determinarão e divulgarão o local de cada Seção Eleitoral, devendo existir urnas por segmento, para docentes, técnico-administrativos e discentes, podendo haver mais de uma mesa receptora para discente, observada a proporcionalidade, se for o caso.

Art. 35. Em cada Seção Eleitoral haverá no mínimo uma mesa receptora de votos, composta de três mesários indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 36. A Comissão Eleitoral Central delegará à Comissão Eleitoral de cada Campus o credenciamento de mesários e dentre estes a escolha do Presidente da mesa receptora, 1º mesário e 2º mesário, além dos suplentes.

§ 1º. Os suplentes eleitos poderão ser convocados pela Comissão Eleitoral Central para auxiliar nos trabalhos de recepção e apuração dos votos.

§ 2º. Os mesários deverão organizar-se em turnos de trabalho.

§ 3º. No caso dos votos dos discentes da EaD, haverá uma mesa receptora composta por, no mínimo, dois mesários, designados pela Comissão Eleitoral Central.

§ 4º. Os candidatos não poderão fazer parte das comissões eleitorais.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I – DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 37. As mesas receptoras serão compostas de um presidente, um 1º mesário e um 2º mesário.

§ 1º. Para cada cargo integrante da mesa receptora poderá ser indicado um suplente.

§ 2º. As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus membros.

Art. 38. Compete ao presidente da mesa receptora:

I – Presidir os trabalhos da mesa;

II – Conferir a integridade do material recebido para a votação;

III – Identificar e quantificar os fiscais credenciados;

IV – Solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta da lista;

V – Rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;

VI – Dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;

VII – Comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral Central/Local;

VIII – Assinar a ata de votação, com os demais membros da mesa;

IX – Encaminhar à Comissão Eleitoral Central/Local os resultados da votação da mesa receptora sob sua responsabilidade, descritos em número absoluto.

X – Colocar 01 (uma) via da lista de eleitores em local público.

Art. 39. Compete ao 1º mesário:

I – Substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;

II – Auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 40. Compete ao 2º mesário:

I – solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;

II – lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

SEÇÃO II - DA VOTAÇÃO

Art. 41. A votação será realizada em Seções Eleitorais com urnas organizadas por segmento, ou seja, de docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes.

Art. 42. A votação nas Seções Eleitorais será precedida de identificação do eleitor através da apresentação de documento oficial com foto e da respectiva assinatura em lista oficial de votantes.

Art. 43. A votação será facultativa e em um único candidato para cada cargo, com os horários assim distribuídos:

I – de 09 (nove) às 17 (dezesete) horas para a Reitoria e os seguintes Campi: Maragogi, Murici, Rio Largo, Santana do Ipanema, Viçosa e nos Polos da EaD situados em cidades em que não haja Campus do IFAL, compreendendo: São José da Laje-AL, Mata de São João-BA, Vitória da Conquista-BA, Ilhéus-BA.

II – de 09 (nove) às 20 (vinte) horas para os Campi: Arapiraca, Batalha, Benedito Bentes, Coruripe, Maceió, Marechal Deodoro, Palmeira dos Índios, Penedo, Piranhas, São Miguel dos Campos e Satuba.

Parágrafo Único – O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 44. Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

I – não corresponderem ao modelo oficial;

II – não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;

III – contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;

IV – contiverem mais de um nome assinalado por cargo;

V – estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;

VI – forem atribuídas a candidatos não registrados.

SEÇÃO III - DAS CÉDULAS

Art. 45. As cédulas de votação terão as seguintes características:

I – Serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral Central e nela constarão os nomes dos candidatos registrados, em ordem que será definida através de sorteio realizado pela Comissão Eleitoral, em local e data previstos no cronograma, aberta à participação dos candidatos homologados.

Parágrafo Único - O candidato poderá indicar o “nome social” para constar na cédula eleitoral, o qual será seguido pelo seu nome completo entre parênteses.

II – serão impressas em cores diferentes para caracterizar os segmentos votantes;

III – no verso conterà espaços para rubricas do presidente, 1º mesário e 2º mesário da mesa receptora.

CAPÍTULO IX

DOS FISCAIS

Art. 46. Cada candidato ao cargo de Reitor e de Diretor-Geral poderá indicar até 02 (dois) fiscais por seção eleitoral, não sendo permitida a presença de ambos, concomitantemente, devendo indicar seus nomes às Comissões Eleitorais até 48 horas do início da consulta eleitoral.

Parágrafo Único – É vedada por parte dos fiscais a realização de propaganda eleitoral no âmbito do IFAL no dia da consulta eleitoral.

Art. 47. As Comissões Eleitorais fornecerão aos fiscais indicados pelos candidatos, credenciais elaboradas pela Comissão Eleitoral Central/Local contendo sua identificação.

Parágrafo único – Será obrigatório o uso da credencial citada no caput deste artigo pelo fiscal.

Art. 48. A ausência de fiscal (is) não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 49. Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da consulta eleitoral, impedindo a interferência de estranhos, ou da mesa, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda, exigir do 1º Mesário da Seção o registro em Ata de ocorrências verificadas.

Art. 50. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até as cabines de votação. Em caso de dúvida por parte do eleitor, o mesmo deverá dirigir-se à mesa receptora.

Parágrafo Único – entende-se por *local de votação* cada Campus, Reitoria e Polo EaD, por *seção eleitoral* o local específico onde se encontram as mesas receptoras.

Art. 51. Somente permanecerão na seção de votação os membros da Comissão Eleitoral e até 01 (um) fiscal de cada candidato, mantida distância da cabine eleitoral, e do votante durante o seu tempo de votação, além dos candidatos em visita aos locais de votação.

Art. 52. Durante o processo de apuração dos votos, somente será permitida a presença do(s) candidato(s), um fiscal por candidato, Comissões Eleitorais e mesários.

CAPÍTULO X

SEÇÃO I - DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 53. Após o término da votação, em todos os Campi e na Reitoria, as mesas receptoras se transformarão em mesas apuradoras, devendo o trabalho de apuração iniciar-se de forma imediata.

Art. 54. A apuração e totalização dos votos serão realizadas pela Comissão Eleitoral local de cada Campus e Reitoria;

I – Na apuração adotar-se-á o procedimento de fazer a conferência com a listagem e a contagem de votos, para eventual impugnação.

II – Todo processo de apuração será realizado no respectivo Campus e Reitoria, e uma via do Boletim de Urna deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Central, imediatamente após a emissão deste, por meio eletrônico, devendo a via original, ser enviada em envelope lacrado e identificado, juntamente com as urnas devidamente lacradas e identificadas.

III – A Comissão Eleitoral Central fará a consolidação dos boletins de apuração e divulgará o resultado final da votação.

Art. 55. As urnas receptoras de votos serão providenciadas pela Comissão Central/Local.

Art. 56. Ao final da apuração de todos os votos, serão computados os totais de votos por candidato, em cada segmento.

Art. 57. A responsabilidade da divulgação do resultado final será da Comissão Eleitoral Central, por ato de seu Presidente, após a análise dos recursos impetrados.

SEÇÃO II – DA IMPUGNAÇÃO DE URNAS

Art. 58. Os fiscais poderão requerer à Comissão Eleitoral Local a impugnação de urnas e de votos em dois momentos:

I – A impugnação de urna poderá ser solicitada imediatamente após a abertura da urna para conferência da listagem com o quantitativo de votos nela depositado, paralisando com isso a apuração de validade dos votos e lacrando a urna e lista de votantes, até julgamento do recurso pela Comissão Local;

II – A impugnação de validade do voto restringir-se-á tão somente à validação ou não do voto caracterizado na cédula, permanecendo em separado os votos impugnados até o final da apuração, quando será apreciado pela Comissão Eleitoral Local, para veredito final, valendo o mesmo para votos tomados em separado.

Parágrafo único – Terminada a apuração nos locais de votação, tanto candidatos como fiscais poderão encaminhar impugnações à Comissão Eleitoral Central, que decidirá por maioria simples de votos de seus membros.

CAPÍTULO XI

SEÇÃO I - DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 59. Em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, artigos 12 e 13, a classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á, de acordo com o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento docente, peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento dos servidores técnico-administrativos e peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento do corpo discente.

§1º. Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, nos termos do artigo 10, § 2º do Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, adotando-se então a fórmula apresentada abaixo:

$$\mathbf{TV_{Cn}(\%) = 100 \times [(1/3) \times (\mathbf{DOC_{Cn}/DOC_{total}}) + (1/3) \times (\mathbf{TA_{Cn}/TA_{total}}) + (1/3) \times (\mathbf{DIS_{Cn}/DIS_{total}})]}$$

Sendo:

TV_{Cn}(%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual

No qual n = 1 = candidato “1”

n = 2 = candidato “2”

n = 3 = candidato “3”

e assim até n = n = candidato “n”

DOC_{Cn} = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente

DOC_{total} = total de eleitores do segmento docente aptos a votar

TA_{Cn} = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento dos técnico-administrativos

TA_{total} = total de eleitores do segmento dos técnico-administrativos aptos a votar

DIS_{Cn} = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente

DIS_{total} = total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

§ 2º. O **TV_{Cn}(%)** (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§ 3º. Será considerado eleito, em turno único, o candidato “n” a Reitor ou Diretor-Geral que obtiver o maior valor do **TVCn(%)** (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual), conforme a fórmula estabelecida no § 1º.

§ 4º. Caso nenhum candidato obtenha total de votos em percentual maior do que a soma de votos percentuais de todos os demais candidatos, haverá eleição em segundo turno, com a participação dos dois candidatos com maior percentual de votação conforme a fórmula estabelecida no § 1º.

§ 5º. No caso de consulta eleitoral em segundo turno, serão utilizados os mesmos critérios estabelecidos no primeiro turno, no que couber.

§ 6º. Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos brancos e nulos.

SEÇÃO II - DO DESEMPATE

Art. 60. Em caso de empate será considerado eleito:

§ 1º. O candidato que tiver maior tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

§ 2º. Em caso de persistência do empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.

§ 3º. Em caso de novo empate, será eleito o candidato com maior idade.

CAPÍTULO XII

SEÇÃO I - DOS RECURSOS CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 61. Eventuais recursos contra a homologação de candidaturas deverão ser encaminhados, por escrito, à Comissão Eleitoral Local, para análise e julgamento, observando-se as competências preceituadas nos artigos 6º e 7º, respectivamente, conforme ANEXO III, até 1 (um) dia útil, após a publicação da lista provisória, facultando-se ao impugnado o direito de fazer sua campanha a partir da interposição do recurso, até o julgamento final.

§ 1º. Caberá à Comissão Eleitoral Central publicar no portal do IFAL eventuais inscrições impugnadas, tendo os candidatos o prazo de até 1 (um) dia útil para apresentar defesa.

§ 2º. A Comissão Eleitoral Central/Local julgará os recursos contra a homologação de candidaturas em até 1 (um) dia corrido.

§ 3º. A Comissão Eleitoral Central publicará a relação definitiva com a homologação de inscrição dos candidatos com os respectivos “nomes sociais” e nomes completos aptos a concorrerem ao pleito, juntamente com a publicação do resultado do julgamento dos recursos.

SEÇÃO II - DOS RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 62. Serão admitidos recursos contra as decisões das comissões central e local, no prazo de 01 (um) dia, sendo intimados os recorridos para manifestarem-se em igual prazo, conforme ANEXO V.

Parágrafo Único – Os recursos interpostos contra a decisão da Comissão Central deverão ser protocolados na Reitoria e contra as Comissões Locais nos próprios Campi, por meio do protocolo.

Art. 63. A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida nos arts. 6º e 7º deste regulamento, sendo seu resultado divulgado em até 1 (um) dia após a decisão.

SEÇÃO III - DOS RECURSOS DO RESULTADO FINAL

Art. 64. Após a publicação do resultado final pela Comissão Eleitoral Central, caberá recurso em um 1 (um) dia útil, após sua publicação, devendo o referido recurso ser encaminhado diretamente ao Conselho Superior, de acordo com o cronograma eleitoral.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. Caberá à administração dos Campi e da Reitoria disponibilizar às Comissões Eleitorais os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta.

Art. 66. A realização e regulamentação de eventuais debates serão de responsabilidade das Comissões Eleitorais Central/Local, mediante prévio acordo com os candidatos ou com seu representante, respeitando-se o cronograma, parte integrante deste Regulamento.

Art. 67. O modelo de cédula eleitoral consta no ANEXO VI deste Regulamento, e a ordem dos candidatos será definida mediante sorteio realizado pelas Comissões Eleitorais Central/Local.

Art. 68. As comissões ficarão em estado de permanente convocação, realizando-se as reuniões sempre que necessária alguma deliberação, especialmente nos dias indicados no cronograma.

Parágrafo único – Os integrantes deverão comunicar a impossibilidade de participação ao Presidente, caso em que deverá ser feita a convocação de suplente.

Art. 69. As Comissões deliberarão quando presentes a maioria simples dos integrantes, e suas decisões serão tomadas por maioria dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões do referido processo.

Art. 70. Nas decisões em que houver deliberação através de votação, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral competente, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).

Art. 71. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, as Comissões Eleitorais automaticamente se extinguirão.

Art. 72. É vedado aos membros das Comissões Eleitorais concorrer ao cargo de Reitor ou de Diretor-Geral, sendo permitido o seu afastamento para participar do pleito.

Art. 73. A contagem dos prazos indicados neste regulamento se dá na forma prevista no art. 66, da Lei nº 9.784/99.

Art. 74. As publicações das decisões e demais atos praticados pelas comissões serão feitas exclusivamente pela internet, na página oficial do IFAL, link específico do Conselho Superior, considerando-se todos os interessados devidamente intimados a partir da publicação.

Art. 75. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 76. Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação e será afixado em locais públicos do IFAL, além de disponibilizado na sua página oficial na internet (<http://www.ifal.edu.br>).

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

BRUNO RODRIGO TAVARES ARAÚJO

Presidente

MARIA ROSINEIDE CAVALCANTE BITTENCOURT

Secretária

ABRAHÃO VERÇOSA AMORIM

Membro Titular

MÁRCIO AZEVEDO ROCHA

Membro Titular

JULIANA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE PACHECO

Membro Titular

ALMIRA SANTOS DA COSTA

Membro Titular

PAULO I. DOS S. SILVA

Membro Titular

BRUNA DOS SANTOS

Membro Titular

RONALDO ANTÔNIO TORRES CRUZ

Membro Titular

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

ANEXO I

CRONOGRAMA ELEITORAL

	Evento	Período
01	Publicação do regulamento da eleição	30/10/2018
02	Inscrição de candidatos	31/10/2018 a 08/11/2018
03	Homologação da inscrição de candidaturas pela Comissão Eleitoral competente e publicação da lista provisória de candidatos com inscrição homologada pela Comissão Eleitoral	09/11/2018
04	Apresentação de recursos contra as homologações e indeferimento das candidaturas	12/11/2018
05	Apresentação de defesa por escrito do candidato que tiver sua candidatura objeto de recurso	13/11/2018
06	Análise e julgamento do recurso contra candidatura pela Comissão Eleitoral competente e publicação do resultado do julgamento dos recursos contra homologações de candidaturas ou envio para a Comissão Eleitoral Central	14/11/2018
07	Análise de recursos pela Comissão Eleitoral Central e publicação do resultado do julgamento e lista definitiva de candidaturas homologadas.	14/11/2018
08	Campanha Eleitoral do primeiro turno	15/11/2018 a 27/11/2018
09	Sorteio da ordem de apresentação dos candidatos a Diretor-Geral, nos respectivos Campi, e para Reitor, na Reitoria	21/11/2018
10	Entrega das credenciais dos fiscais	26/11/2016
11	Debate entre os candidatos a Diretor-Geral	16/11/2018 a 27/11/2018
12	Escolha do Presidente, 1º e 2º mesários e convocação dos suplentes	21/11/2018

13	Convocação dos mesários	21/11/2018
14	Publicação das Listas de Eleitores	21/11/2018
15	Entrega dos materiais de votação da eleição do primeiro turno	27/11/2018
16	Eleição do primeiro turno	28/11/2018
17	Apuração dos votos	28/11/2018
18	Encaminhamento dos resultados à Comissão Eleitoral Central pelas Comissões Eleitorais de cada Campus e Reitoria	29/11/2018
19	Publicação do resultado da votação do primeiro turno	29/11/2018
20	Homologação e publicação dos candidatos vencedores no primeiro turno	29/11/2018
21	Prazo de recurso à homologação do resultado do primeiro turno	30/11/2018
22	Julgamento do recurso pela Comissão Eleitoral Central e envio para a instância superior	03/11/2018
23	Homologação dos resultados do primeiro turno da consulta, após recurso.	04/11/2018
24	Entrega dos materiais de votação da eleição do segundo turno	05/12/2018 a 11/12/2018
25	Campanha eleitoral para o segundo turno	11/12/2018
26	Eleição do segundo turno	12/12/2018
27	Apuração dos votos do segundo turno	12/12/2018
28	Encaminhamento dos resultados à Comissão Eleitoral Central pelas Comissões Eleitorais de cada Campus e Reitoria	13/12/2018
29	Publicação do resultado da votação do segundo turno	13/12/2018
30	Homologação e publicação dos candidatos vencedores no segundo turno	13/12/2018
31	Prazo de recurso à homologação do resultado do segundo turno	14/12/2018
32	Julgamento do recurso pela Comissão Eleitoral Central e envio para a instância superior	17/12/2018
33	Homologação pela Comissão Central dos resultados do segundo turno da consulta, após recurso	18/12/2018
34	Encaminhamento do resultado final para o Conselho Superior, para homologação dos trabalhos da Comissão Central	18/12/2018

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO CARGO DE REITOR OU DIRETOR-GERAL

Cargo Pretendido: Reitor
 Diretor do *Campus* _____

Nome do candidato: _____

Cargo efetivo: _____

Matrícula SIAPE: _____

Data de efetivo exercício no serviço público federal: ____/____/____

Data de lotação na rede federal de educação profissional e tecnológica: ____/____/____

Unidade de lotação: _____ Data de nascimento: ____/____/____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone convencional: _____ Celular: _____

Endereço(s) Eletrônico(s) Oficial(is): _____

Nome Social (aparecerá na cédula de votação): _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de Reitor e Diretores-Gerais dos Campi – Quadriênio 2019/2023.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do candidato

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____

Cargo efetivo: _____

Matrícula SIAPE: _____

Unidade de lotação: _____

Telefone convencional: _____ Celular: _____

Email: _____

Nome do Candidato: _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

_____ - AL, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Solicitante

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE

Nome: _____

Cargo efetivo: _____

Matrícula SIAPE: _____

Unidade de lotação: _____

Telefone convencional: _____ Celular: _____

Email: _____

Nome do Denunciado: _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

_____ - AL, _____ de _____ de 2018

Assinatura do Solicitante

ANEXO V
FORMULÁRIO DE RECURSO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO RECURSANTE

Nome: _____

Cargo efetivo: _____

Matrícula SIAPE: _____

Unidade de lotação: _____

Telefone convencional: _____ Celular: _____

Email: _____

Processo: _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

_____ - AL, _____ de _____ de 2018

Assinatura do Solicitante

ANEXO VI - A

MODELO DE CÉDULA PARA DIRETOR-GERAL

FRENTE

CÉDULA DE VOTAÇÃO PARA DIRETOR-GERAL DO CAMPUS XXXXX

NONON NONONONNOOO (NONON NONONONNOOO)

NONON NONONONNOOO (NONON NONONONNOOO)

NONON NONONONNOOO (NONON NONONONNOOO)

VERSO

CÉDULA DE VOTAÇÃO PARA DIRETOR-GERAL DO CAMPUS XXXXX

Presidente

1º mesário

2º mesário

ANEXO VI - B

MODELO DE CÉDULA PARA REITOR

FRENTE

CÉDULA DE VOTAÇÃO PARA REITOR	
<input type="checkbox"/>	NONON NONONONNOOO (NONON NONONONNOOO)
<input type="checkbox"/>	NONON NONONONNOOO (NONON NONONONNOOO)
<input type="checkbox"/>	NONON NONONONNOOO (NONON NONONONNOOO)

VERSO

CÉDULA DE VOTAÇÃO PARA REITOR	
	_____ Presidente
	_____ 1º mesário
	_____ 2º mesário